



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina

**Estatuto**



## ACADEMIA DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACAMERJ

### 5ª REFORMA DO ESTATUTO CONSOLIDADA EM 2023.

A Acamerj tem seu Estatuto Social registrado no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A-5 e sob o nº 2.812 em data de 30/07/1980; tendo sido a 1ª Reforma do Estatuto em 28/08/1996 registro nº 13.877 Livro A-99; a 2ª Reforma do Estatuto em 28/09/2011 - registro nº 44.875 Livro A-656; a 3ª Reforma do Estatuto em 19/02/2014 - registro nº 36.123 Livro A-736 e a 4ª Reforma do Estatuto em 22/03/2021 - registro nº 58.831 Livro A-938.

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DO NOME, DA SEDE E DOS OBJETIVOS DA ACADEMIA

**Art. 1º** A Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, Acamerj, fundada no dia 8 de dezembro de 1974, como Academia Fluminense de Medicina, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina, estabelecida na Avenida Roberto Silveira nº 123, Icaraí, Niterói, RJ - CEP: 24.230-150, onde tem sede e foro, foi constituída conforme estatuto devidamente registrado no Cartório do 5º Ofício de Niterói, no Livro A-5 e sob o nº 2.812 em data de 30/07/1980. Ela está inscrita, como sociedade civil e científica de duração indeterminada e sem fins lucrativos, no CNPJ sob o nº. 29.201.738/0001-07, e é regida pelo presente Estatuto que tem por objetivos:

- a) promover e estimular o estudo da medicina;
- b) realizar sessões em que sejam discutidos assuntos relativos à medicina, à cultura e à ciência em geral;
- c) promover cursos, conferências, congressos e outros conclave médicos;
- d) divulgar suas atividades, trabalhos dos seus membros e conhecimentos médicos;
- e) opinar sobre questões, direta ou indiretamente, relacionadas com o exercício da medicina;
- f) colaborar com os Poderes Públicos no estudo de questões de caráter médico-social;



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



## Estatuto

- g) manter intercâmbio com entidades médicas e afins;
- h) estabelecer Núcleos Regionais em Municípios do Estado.

**Art. 2º** A Academia manterá a Revista da ACAMERJ, impressa e *online*, e o seu patrimônio histórico e cultural, que inclui uma Biblioteca, e poderá premiar trabalhos que tenham concorrido, de forma excepcional, para a saúde humana.

## CAPÍTULO II

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 3º** A Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-Acamerj compõe-se das seguintes categorias de participantes:

- a) Membros Titulares que exerçam ou tenham exercido a profissão médica no Estado do Rio de Janeiro e nele tenham domicílio, no momento do ingresso na Academia, ou que atendam ao Artigo 5º do Estatuto;
- b) Membros Eméritos que preencham as exigências do parágrafo 5º deste artigo;
- c) Correspondentes, Honorários e Beneméritos nacionais ou estrangeiros;
- d) a Academia poderá, por proposição da Diretoria e aprovação da Assembleia, atribuir os títulos de Presidente de Honra ou Vice-Presidente de Honra, ao Governador e aos Secretários Estaduais de Saúde e Educação do Estado do Rio de Janeiro, quando julgar oportuno;
- e) os Ex-presidentes da Acamerj farão jus ao título de Presidente Honorário.

**§ 1º** Na seleção dos seus Membros Titulares, médicos e demais componentes, a Academia atenderá às seguintes exigências:

- a) se destacaram no exercício de suas atividades profissionais;
- b) se distinguiram em atividades universitárias e de pesquisas;
- c) tenham prestado benefícios notáveis à coletividade;
- d) se notabilizaram no campo da cultura geral.

**§ 2º** Nas eleições da Acamerj só poderão votar os Membros Titulares e Eméritos.

**§ 3º** Haverá 100 (cem) Cadeiras de Titulares, cada uma com o seu Patrono, aprovados em Reunião de Diretoria, devendo as de número 77 a 100 serem ocupadas uma a uma



### Estatuto

anualmente, contemplando uma das Seções a cada ano, respeitando a proporcionalidade do percentual descrito no parágrafo 4º deste Artigo.

§ 4º As Cadeiras serão distribuídas em três Seções com os números máximos de 40 (quarenta), 40% para Medicina Clínica; 40 (quarenta), 40% para Medicina Cirúrgica e 20 (vinte), 20% para Ciências Aplicadas à Medicina.

§ 5º Poderão requerer a Emergência os Membros Titulares que alcançarem 75 (setenta e cinco) anos de idade e tenham sido eleitos há 10 (dez) anos, ou Membros Titulares, de qualquer idade, que tenham completado 15 (quinze) anos de titularidade.

§ 6º O Acadêmico que requerer a Emergência ficará dispensado do pagamento da contribuição mensal a partir do momento em que sua solicitação for homologada em reunião da Diretoria, respeitado um prazo máximo de seis meses.

**Art. 4º** A admissão de novos Membros será feita na forma do Regimento.

**Art. 5º** Também poderão se candidatar, na forma do Regimento, no percentual máximo de 10% do número total de cadeiras de Titulares, Médicos não residentes no Estado do Rio de Janeiro que, além de 15 anos de exercício da medicina, atendam a pelo menos dois dos três critérios seguintes:

- a) ter nascido no Estado do Rio de Janeiro,
- b) ter se formado em uma Escola Médica do Estado do Rio de Janeiro
- c) ter exercido a medicina no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** São deveres dos Membros Titulares e Eméritos:

- a) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento e as deliberações da Diretoria;
- b) desempenhar bem as atribuições que lhes forem confiadas;
- c) manter-se em dia com os encargos financeiros, em se tratando de Membros Titulares.

**Art. 7º** São direitos dos Membros Titulares e Eméritos:

- a) votar e serem votados, desde que estejam quites com a Tesouraria;
- b) apoiar a candidatura de membros Titulares através de carta de apresentação;
- c) propor à Diretoria a realização de Cursos, Eventos similares, Sessões e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sendo que para as duas últimas deverá ser apresentado requerimento assinado, pelo menos por 15 (quinze) membros.



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



## Estatuto

- Art. 8º** Serão Correspondentes, médicos de notória competência e reputação ilibada.
- Art. 9º** Serão Honorários, médicos nacionais ou estrangeiros, de notória competência e reputação ilibada e com trajetórias médica e acadêmica reconhecidas em nível nacional e/ou internacional.
- Art. 10º** Serão Beneméritos, personalidades que tiverem concorrido para o engrandecimento e o renome da Academia.
- Art. 11º** Deixarão de fazer parte da Academia os que o solicitarem, formalmente, por escrito, e os que forem excluídos pelos dispositivos do Regimento, no seu Artigo 11º.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

- Art. 12º** A Academia será conduzida por uma Diretoria eleita pelo voto direto presencial de seus membros Titulares e Eméritos.
- § 1º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato da Diretoria em exercício;
- § 2º Os cargos da Diretoria não serão remunerados;
- § 3º São elegíveis todos os Membros Titulares e Eméritos quites com as obrigações associativas;
- § 4º Três membros da Diretoria terão poderes para, em juízo ou fora dele, assumir obrigações, transigir ou renunciar a direitos, firmar qualquer ato, contrato, escritura ou outro documento que acarrete responsabilidade, obrigação ou direito para a Acamerj ou que sejam derivados da atividade normal de gestão, exigindo-se assinaturas de pelo menos dois deles, observadas as diretrizes, deliberações e estratégias definidas pela Diretoria. Assuntos que fujam a essas deliberações ou causem dúvidas de interpretação serão tratadas em AGE;
- § 5º Os atos previstos no parágrafo anterior, também poderão ser realizados conjuntamente, por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ainda ser feita isoladamente por um procurador, com poderes específicos. Na constituição de procuradores, a Acamerj será representada por dois membros da diretoria referendados pela Assembleia Geral. É vedado o substabelecimento, exceto nos casos de procuração para atuação em processos judiciais.



### Estatuto

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 13º** A Assembleia Geral, órgão supremo da Academia, é a reunião dos Membros Titulares e Eméritos, convocada por ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência, contendo o motivo, o dia, a hora e o local da realização.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, com a presença de pelo menos um terço dos membros. Caso não seja atingido o quórum, a Assembleia será remarçada. Votos por correspondência, quando couber, serão aceitos, mas não darão quórum;

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias;

§ 3º Nas Assembleias Gerais Ordinárias, além dos itens específicos, haverá “Assuntos Gerais”. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só serão discutidos itens específicos previamente pautados;

§ 4º A pauta das Assembleias Gerais Extraordinárias ficará disponível aos Acadêmicos por uma semana e será encerrada 72 (setenta e duas) horas antes das delas;

§ 5º As Assembleias Gerais serão privativas, excetuando-se as destinadas às apresentações das monografias dos candidatos a uma vaga de Acadêmico Titular, que serão públicas.

**Art. 14º** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, anualmente, na primeira quinzena de novembro, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” e trienalmente nos casos da alínea “d”, conforme designações abaixo mencionadas:

- a) conhecimento e apreciação dos atos da Diretoria;
- b) outorga de prêmios;
- c) preparação para a última solenidade do ano;
- d) homologação da Diretoria eleita e do Conselho Fiscal;
- e) assuntos gerais.

**Art. 15º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas a Diretoria julgar necessárias, além das que forem requeridas pelos membros no gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** Na primeira AGE do ano, os relatórios da Tesouraria e do Conselho Fiscal, serão analisados e submetidos à aprovação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos



### Estatuto

presentes.

**Art. 16º** Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reformar o Estatuto e o Regimento;
- b) decidir sobre a admissão ou eliminação de Acadêmicos de qualquer categoria.

### CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Art. 17º** A Diretoria é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;
- g) Tesoureiro;
- h) 1º Tesoureiro;
- i) Orador;
- j) Diretor de Patrimônio;
- k) Diretor de Documentação e Biblioteca;
- l) Diretor de Comunicação;
- m) Diretor Sócio-cultural;
- n) Coordenador da Seção de Medicina Clínica;
- o) Coordenador da Seção de Medicina Cirúrgica;
- p) Coordenador da Seção de Ciências Aplicadas à Medicina.

**Parágrafo Único:** As atribuições dos membros da diretoria encontram-se especificadas no Regimento da Acamerj.

**Art. 18º** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos sem direito à reeleição.

§ 1º Vago qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, será ele preenchido por Titular ou Emérito por ela indicado.



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



## **Estatuto**

§ 2º No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria convocará AGE para eleição e preenchimento imediato dos cargos;

§ 3º Na eventualidade de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo assumir a Presidência e convocar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º É vedada a reeleição de qualquer Membro da Diretoria, para o mesmo cargo, em eleições consecutivas.

**Art. 19º** Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as resoluções próprias e as aprovadas nas Assembleias e todos os atos normais de administração.

**Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, exigindo-se quórum mínimo de nove membros, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) do colegiado em segunda chamada e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 20º** Não é permitido acúmulo de cargos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21º** O Conselho Fiscal será eleito com a Diretoria e compor-se-á de três Membros Titulares e três Suplentes.

**Art. 22º** Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Tesouraria e emitir o respectivo parecer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 23º** O Conselho Consultivo, poderá ser convocado pelo Presidente e será composto pelos Ex-Presidentes da Academia, como órgão de assessoria da Diretoria, tendo as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre as ações administrativas e técnicas da Academia;
- b) contribuir na solução de situações prementes e/ou omissas do Estatuto e do Regimento.



### Estatuto

#### CAPÍTULO VIII

##### DO CONSELHO CIENTÍFICO

**Art. 24º** O Conselho Científico terá um Presidente indicado pelo Presidente da Acamerj, em sua primeira reunião, ao qual compete convocar as reuniões, designar os relatores dos assuntos em pauta e escolher o Secretário para lavrar as atas. Será composto pelo Presidente e mais 11 (onze) Acadêmicos Titulares e/ou Eméritos, de acordo com o Art. 29º do Regimento.

§ 1º O Presidente do Conselho Científico participará das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto;

§ 2º O Conselho Científico se reunirá mensalmente de forma ordinária, no mínimo oito vezes, ao ano e, extraordinariamente, quantas vezes necessário.

**Art. 25º** O Conselho Científico programará as atividades científicas.

**Art. 26º** São, ainda, atribuições do Conselho Científico:

- a) opinar sobre o Curriculum vitae e a Monografia dos candidatos a uma vaga a Acadêmico Titular;
  - b) sugerir temas para a realização das Sessões, de acordo com a alínea b do Artigo 1º do Estatuto;
  - c) sugerir ações científicas a serem apoiadas pela Academia;
  - d) indicar, em comum acordo com o Presidente da Acamerj, a composição das comissões que
  - e) julgarão os trabalhos concorrentes aos Prêmios instituídos pela Academia;
- integrar, com pelo menos um de seus membros, as referidas Comissões.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS ATIVIDADES

**Art. 27º** A Academia realizará sessões de acordo com os dispositivos do Regimento.

**Parágrafo Único** - Anualmente, haverá uma sessão solene comemorativa do aniversário da Academia e trienalmente tomará posse a nova Diretoria.

**Art. 28º** A Academia poderá promover cursos sobre assuntos médicos e culturais ministrados por Acadêmicos ou profissionais convidados por Acadêmicos Titulares ou Eméritos, de reconhecida competência, obedecendo ao que preceitua o Art. 1º as alíneas “a”, “b”, “c”,





### Estatuto

“d”, “e” e “f” desse Estatuto, bem como conferir Prêmios patrocinados pelo Governo, por Instituições ou por Pessoas Físicas, mediante regulamentação aprovada pelo Conselho Científico.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29º** A Diretoria não poderá transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar ou empenhar os bens da Academia, sem prévio parecer favorável e consentimento expresso da Assembleia Geral, representada por maioria absoluta dos membros.

**Art. 30º** Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus componentes, assim como a Diretoria não é responsável pelos conceitos emitidos ou por atos praticados individualmente por qualquer dos seus membros.

**Art. 31º** A Academia poderá estabelecer convênios ou acordos com Academias, Associações, Entidades Universitárias, Educacionais, Médicas e Previdenciárias e outras organizações públicas ou privadas, observados os dispositivos éticos e legais.

**Art. 32º** O Estatuto e o Regimento da Academia só poderão ser modificados pela AGE, especialmente convocada pela Diretoria para este fim, com o quórum da maioria absoluta dos Membros Titulares e Eméritos, na primeira convocação e com 1/3 (um terço) deles na segunda chamada com a aprovação da maioria dos Membros Titulares e Eméritos presentes.

**§1º Parágrafo Único** - No caso de não alcançar o quórum mínimo, uma nova Assembleia será convocada no prazo de até 15 dias.

**Art. 33º** A concessão de títulos honoríficos obedecerá às disposições do Regimento, conforme seus Artigos 7º, 8º, 9º e 10º.

**Art. 34º** Se a deficiência de renda ou imprevisto de qualquer natureza vierem a dificultar a existência da Academia, será convocada AGE, nos termos dos Arts. 13º, 15º e 29º desse Estatuto.

**§ 1º** Em caso de dissolução da Academia, o patrimônio remanescente será doado à Associação Médica Fluminense ou à outra entidade escolhida em Assembleia Geral, não



# ACAMERJ

**Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro**

Academia Fluminense de Medicina • Filiada à Federação Brasileira das Academias de Medicina



## **Estatuto**

cabendo aos seus membros qualquer indenização ou distribuição de benefícios;

§ 2º A dissolução só poderá ser decidida em AGE, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus Membros Titulares e Eméritos;

**Art. 35º** A aplicação integral dos recursos se destina, exclusivamente, à manutenção dos objetivos estatutários.

**Art. 36º** Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 37º** Os dispositivos deste Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pela AGE, revogadas as disposições em contrário.

Acad. Antônio Luiz de Araújo

**Presidente da Academia de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-Acamerj**